



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**EDITAL DO PREGÃO CFMV Nº 10/2016**

**O Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV**, por meio do seu **Pregoeiro e sua Equipe de Apoio**, designados pela Portaria nº 060 de 21 de dezembro de 2015, levam ao conhecimento dos interessados que, realizará a licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**DIA: 27/07/2016**

**HORÁRIO: 9h (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 868/2016**

**CÓDIGO UASG: 389.185**

**1 – DO OBJETO E DO VALOR DE REFERÊNCIA**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de todo o Sistema de Segurança existente no Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, composto atualmente de: 01 (uma) central microprocessada com alarme sonoro, CFTV, com 62 (sessenta e duas câmeras) e cerca eletrificada, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

**1.2.** O valor global estimado como referência para contratação é de **R\$ 7.840,00 (sete mil, oitocentos e quarenta reais)**, conforme a definição dos custos previsto no Anexo II deste Edital.

**1.3.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e as constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão as deste instrumento.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

## **2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** O procedimento ocorrerá na forma da Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005 e 8.538/2015, Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e no que couber a IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

## **3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** A despesa com a execução de que trata o objeto desta licitação correrá a cargo do Elemento de Despesa sob Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.026 – Serviço de Vigilância Ostensiva/Monitoramento – PJ.

## **4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** A participação nesta licitação é **EXCLUSIVA** à Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06), pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

**4.1.1.** Como condição para participação no certame, as licitantes deverão apresentar declaração, em campo próprio do sistema, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

**4.2.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**4.2.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se sobre seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**4.2.2.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CFMV a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.3. Não poderão participar desse pregão pessoas:**

**4.3.1.** Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

**4.3.2.** Em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial;

**4.3.3.** Empresário ou sociedade empresarial suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com o CFMV, durante o prazo da sanção aplicada;

**4.3.4.** Que estejam impedidos de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, bem como nos termos dos incisos I, II, e III do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

**4.3.5.** Que estejam proibidos de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

**4.3.6.** Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação junto à própria autoridade que aplicou a pena;

**4.3.7.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recurso materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**4.3.8.** Sociedade empresária da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor do CFMV, participação indireta, conforme art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

**4.3.9.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

**4.3.10.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

**4.4.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da Licitante.

**5 – DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS**

**5.1.** O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á desde que atendidos os requisitos delineados na Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações.

**5.1.1.** A sociedade cooperativa que tenha auferido, no ano-calendário anterior ao presente, receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07, receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.

**5.1.2.** A pessoa física ou empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, receberão o mesmo tratamento que a referida Lei concede às ME/EPP.

**6 – DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** O credenciamento dar-se-á pela distribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**6.2.** O credenciamento da licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que também será requisito para fins de habilitação.



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF  
E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)  
Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**6.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico implica a responsabilidade legal da licitante, mediante seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**6.4.** A licitante participará da sessão pública na *Internet*, mediante utilização de sua chave de acesso e senha.

## **7 – DO ENVIO DA PROPOSTA**

**7.1.** Após a publicação deste Edital no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), a licitante deverá encaminhar sua proposta de preços com a descrição dos produtos e serviços ofertados, exclusivamente por meio eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública, constante neste Edital.

**7.2.** A proposta de preços deverá ser formulada e enviada por meio do sistema eletrônico Comprasnet, em formulário específico, contendo o **VALOR GLOBAL** dos serviços.

**7.2.1.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**7.2.2.** A licitante registrará o valor correspondente à sua proposta em campo apropriado do sistema, **com no máximo de duas casas decimais** e, durante a disputa, o valor poderá ser reduzido conforme interesse daquela.

**7.3.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**7.4.** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do Pregão, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.5.** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**7.7.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

**7.8.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**7.9.** Qualquer elemento que possa de maneira clara identificar a licitante, importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

**7.10.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

**7.10.1.** Declaração ME/EPP/Cooperativa, que está apto a usufruir do tratamento estabelecidos na da Lei Complementar no 123/2006, e suas alterações;

**7.10.2.** Declaração de Ciência Condições Editalícias;

**7.10.3.** Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

**7.10.4.** Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

**7.10.5.** Declarações de inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de seis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**7.10.6.** Declaração de Elaboração Independente de Proposta; e

**7.10.7.** Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

**7.11.** A licitante ao declarar porte ME/EPP/Coop assume todas as responsabilidades e consequências civis e criminais, sujeitando-se às sanções previstas neste Edital.

**7.12.** As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**7.12.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes **liberadas dos compromissos assumidos**.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

## **8 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**8.1.** A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**8.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

## **9 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, fazendo o registro, em tempo real, no sistema COMPRASNET.

**9.2.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances (fase competitiva).

## **10 – DA FASE COMPETITIVA**

**10.1.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**10.1.1.** O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** para o objeto deste Edital.

**10.2.** A licitante somente poderá oferecer lance **inferior ao último** por ela ofertado e registrado no sistema.

**10.3.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**10.4.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento, serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**10.5.** Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.6.** No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**10.7.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro** que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

**10.8.** Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

## **11 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**11.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**11.2.** Não será aceita proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

**11.2.1.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.







*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**11.2.2.** Considera-se inexequível a proposta de preços ou lance que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação; apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero; incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**11.3.** No caso de serem ofertados dois ou mais lances de igual valor, será aceito e prevalecerá aquele que for registrado no sistema em primeiro lugar.

**11.3.1.** Se mesmo assim continuarem empatadas, porque as propostas foram dadas em tempos exatamente iguais, o pregoeiro poderá propor às empresas um desempate, condicionado ao envio de um único lance (através do chat).

**11.3.2.** A licitante que ofertar o menor lance será a ganhadora, sendo que o valor deste lance que desempatou o certame será inserido, na fase de aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

**11.3.3.** Se nenhuma empresa convocada para o desempate quiser ofertar lance ou, se por casualidade, o lance for o mesmo, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**11.3.4.** Se ainda assim persistir o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

## **12 – DA NEGOCIAÇÃO**

**12.1.** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento e o valor de referência, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**12.1.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

## **13 – DA INCLUSÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA**

**13.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá inserir **OBRIGATORIAMENTE** no prazo de até 3 (três) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, um arquivo único, **proposta comercial**, devidamente assinada e as cópias autenticadas referentes os **documentos de habilitação**, podendo ser enviado também para o e-mail **pregao@cfmv.gov.br**.

**13.1.1.** A inclusão do anexo no sistema comprasnet se faz necessária para a maior publicidade e transparência dos atos, **não ficando dispensada a sua inclusão**, mesmo tendo sido enviado para o e-mail [pregao@cfmv.gov.br](mailto:pregao@cfmv.gov.br).

**13.1.2.** Caso a empresa detentora do melhor lance não consiga, por algum motivo justificável, realizar a inclusão da proposta e documentos de habilitação no sistema, o prazo previsto no item **13.1**, poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação apresentada ao Pregoeiro.

**13.1.2.1.** O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado ao e-mail [pregao@cfmv.gov.br](mailto:pregao@cfmv.gov.br), acompanhado da justificativa apresentada pelo licitante, onde será informado no chat do pregão para ciência de todos os participantes a aceitação ou não do pedido.

**13.2.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no prazo previsto no item **13.1**, terá sua proposta recusada e sujeitar-se-á





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

às sanções previstas neste Edital.

**13.3.** Caso a proposta da empresa detentora do melhor lance seja desclassificada por não atender as especificações do objeto contido neste Edital, serão convocadas as empresas subsequentes, que deverão cumprir o prazo acima estipulado.

**14 – DO ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS PARA O CFMV**

**14.1.** Após a inclusão do(s) arquivo(s) no sistema, o Pregoeiro **poderá** solicitar os documentos (proposta/habilitação) originais ou as cópias autenticadas que deverão ser **entregues no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, para a sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, situada no SIA Trecho 06 – Lotes 130 e 140 – CEP: 71205-060 – Brasília/DF.

**14.1.1.** A licitante que deixar de enviar a documentação indicada no prazo acima, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital, mesmo tendo incluído no sistema.

**15 – CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DE HABILITAÇÃO**

**15.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**15.1.1.** SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

**15.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

**15.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF  
E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)  
Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

[www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**15.1.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU  
<http://portal.tcu.gov.br/comunidades/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas>.

**15.2.** As consultas previstas nos subitens acima, serão realizadas em nome da empresa licitante, do sócio majoritário e/ou do sócio que exercer a gerência e administração da licitante.

**15.3.** Constatada a existência de sanção aplicada a licitante vencedora, o Pregoeiro identificará a sua abrangência e dependendo da sanção aplicada, considerará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**15.3.1.** O posicionamento sobre a abrangência das sanções registradas, seguirá o entendimento majoritário do Tribunal de Contratos da União - TCU.

## **16 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**16.1. PROPOSTA COMERCIAL**, que deverá conter no mínimo, as seguintes informações:

**16.1.1.** A identificação do licitante, tais como: razão social, CNPJ, telefone para contato e endereço completo;

**16.1.2.** O valor final que consagrou o licitante como vencedor do objeto, contendo o valor mensal e o valor global da proposta;

**16.1.3.** A descrição detalhada do objeto da licitação;

**16.1.4.** Nome e telefone dos contatos necessários para a perfeita execução do objeto da licitação, tais como para atendimento de emergência e chamadas normais de atendimento;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**16.1.5.** Nome do responsável e telefone de contato para o recebimento da Convocação e/ou a Nota de Empenho.

**16.1.6.** Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**16.2.** Os licitantes poderão utilizar-se do modelo de proposta constante do Anexo III, deste Edital.

**16.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**16.3.1. Cópia do documento de identidade e cartão de CPF, ou CNH do signatário da proposta,** assim como, no caso de procurador, de comprovante de poderes para representar o licitante nos atos inerentes ao certame;

**16.3.2. No caso de empresário individual:** Cópia de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**16.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**16.3.4. No caso de sociedade simples:** Cópia da inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**16.3.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:** certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

**16.3.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização.

**16.4.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

consolidação respectiva.

**16.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**16.5.1.** Regularidade Fiscal Federal e Estadual/Municipal, contidos no SICAF.

**16.5.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**16.5.3.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**16.5.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do artigo 29, inciso V, da Lei 8.666/93.

**16.6.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**16.6.1.** A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**16.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**16.7.1. Certidão negativa de feitos sobre falência,** recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

**16.7.2. Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**16.7.2.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**16.7.3.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**16.7.4.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (Art. 31, §3º da Lei nº 8.666/93 e art. 44 da IN 2/2010), sob pena de inabilitação;

**16.7.5.** No caso de licitante enquadrado como **Microempreendedor Individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**16.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF  
E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)  
Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**16.8.1.** Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.

**16.8.1.1.** O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária vigente da licitante.

**16.9.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, a fim de que o Sistema gere todas as declarações previstas no item 7.10 deste Edital.

**16.10.** Em casos de ausência de documentos que poderão ser consultados em sítios oficiais emissores de certidões, o pregoeiro poderá realizar tais diligências visando suprir tais ausências.

**16.10.1.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será considerado inabilitado, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**16.11.** Se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

## **17 – DO RECURSO**

**17.1.** Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de até 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema Comprasnet, manifestar sua intenção de recurso.

**17.2.** A falta de manifestação no prazo estabelecido acima autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à licitante vencedora.







*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**17.3.** Havendo manifestação de intenção de recurso, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**17.3.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**17.4.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**17.5.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**17.6.** Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**17.7.** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, é franquiada a dos autos do **Processo nº 868/2016**, aos interessados, na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, no SIA Trecho 06 - Lotes 130 e 140 - Brasília – DF, em dias úteis, no horário de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h.

## **18 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**18.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo menor preço global à licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso.

**18.2.** A homologação compete ao Presidente do CFMV.

**18.3.** Quando houver recurso, a adjudicação e a homologação serão realizadas pela autoridade competente após a regular decisão dos recursos apresentados.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

## 19 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**19.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada via Ofício, no **prazo de até 5 (cinco) dias úteis** do recebimento do expediente, para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, seus anexos e nas legislações pertinentes.

**19.1.1.** O prazo supracitado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

**19.1.2.** Alternativamente à(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante este CFMV para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio que achar necessário, para que seja(m) assinada(s) e **devolvidas no prazo de até 5 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

**19.2.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se **a licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

**19.2.1.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante **vencedor** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

**19.3.** Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, **podrá ser convocado outra licitante para assinar o contrato**, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida à ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 64 da Lei 8.6

## 20 – DO DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**20.1.** O detalhamento da execução dos serviços estão contidos no item 3 do Termo de Referência.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

## **21 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**21.1** A forma de pagamento consta do item 5 do Termo de Referência.

## **22 - DA VISTORIA TÉCNICA**

**22.1** As condições para a realização da vistoria técnica consta no item 10 do Termo de Referência.

## **23 - DAS ALTERAÇÕES**

**23.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**23.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**23.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **24 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**24.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA estão estabelecidas no item 8 do Termo de Referência - Anexo I e na minuta do contrato.

## **25 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**25.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, a CONTRATADA que:

**25.1.1.** deixar de encaminhar, quando solicitados pelo Pregoeiro (a), proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação nos prazos determinados neste Edital;

**25.1.2.** não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

**25.1.3.** apresentar documentação falsa no curso do certame;

**25.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;

**25.1.5.** cometer fraude fiscal; e

**25.1.6.** fizer declaração falsa.

**25.2.** Para condutas descritas nos itens **25.1.1.**, **25.1.2.** e **25.1.3.**, poderá ser aplicada multa de até 10% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**25.3.** Para as condutas descritas nos itens **25.1.4.**, **25.1.5.** e **25.1.6.**, será aplicada a multa de até 30% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**25.4.** Para os fins do item **25.1.4.**, reputar-se-ão inidôneos atos descritos nos artigos 90, 92, caput e parágrafo único, 93, 94, 95, 96 e 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**25.5.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, **no caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo da prestação de serviços, ou ainda, no caso de falha na execução do contrato ou inexecução total ou parcial do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**I - advertência;**

**II - multa moratória de:**

**a** - 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso não justificado dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia de atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, limitado até o 5º (quinto) dia;

**b** - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.

**III - multa compensatória** de até 30% (vinte por cento) sobre o valor total global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades.

**IV - suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**V - impedimento de licitar e contratar** com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou

**VI - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**25.6.** Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, as multas previstas nos incisos II e III.

**25.7.** No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do 1º (primeiro) dia útil após o recebimento da respectiva intimação.

**25.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**25.9.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

**25.9.1.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

## **26 – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**26.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão se restar caracterizado qualquer um dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**26.2.** Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurados à Contratada, na segunda hipótese, as garantias do contraditório e da ampla defesa, intimando-se a contratada para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação. Na hipótese de desacolhimento da defesa escrita, a Contratada poderá interpor recurso hierráquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão contra a qual recorrerá.

**26.3.** Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

**I** - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

**II** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**III** - Judicial, nos termos da legislação.

## **27 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**27.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão**





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [pregao@cfmv.gov.br](mailto:pregao@cfmv.gov.br).

**27.2.** O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data da sessão pública.

**27.3.** Acolhida à impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**27.4.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: [pregao@cfmv.gov.br](mailto:pregao@cfmv.gov.br).

**27.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados e também serão entranhadas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **28 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**28.1.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**28.2.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**28.3.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**28.4.** O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão.

**28.5.** A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

certame não implicarão direito à contratação.

**28.6.** A autoridade competente do CFMV, mediante manifestação devidamente fundamentada, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificá-la; ou devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**28.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no CFMV, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**28.8.** Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**28.9.** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, será marcada posterior para a realização da sessão.

**28.10.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de Ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas Decreto nº 5.450/05 e na legislação pertinente.

**28.11.** O Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (61) 2106-0400, ou por meio do e-mail [pregao@cfmv.gov.br](mailto:pregao@cfmv.gov.br).

**28.12.** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, é franqueada vista dos autos do **Processo Administrativo nº 868/2016**, aos interessados.

**28.13.** Fazem parte integrante deste Edital:

**28.13.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**28.13.2. ANEXO II - LEVANTAMENTO DOS CUSTOS**



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF  
E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)  
Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444







*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**28.13.3. ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA**

**28.13.4. ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

Brasília, 14 de julho de 2016.

Michel de Lima  
Pregoeiro/CFMV  
Matr CFMV nº. 0449



*SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF*  
*E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)*  
*Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444*





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada no serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de todo o Sistema de Segurança existente no Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, composto atualmente de: 01 (uma) central microprocessada com alarme sonoro, CFTV, com 62 (sessenta e duas câmeras) e cerca eletrificada.

**2 – DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Cabe à Administração do Conselho Federal de Medicina Veterinária –CFMV zelar pelos bens, utilizando de todos os meios ao seu alcance para protegê-los.

**2.2.** Justifica-se a contratação em decorrência da necessidade de assegurar a integridade dos bens patrimoniais do CFMV, não permitindo a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio e, em especial, objetivando preservar as instalações e garantir a integridade física dos servidores, diretores, prestadores de serviço e convidados do órgão, em tempo integral.

**3 – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1.** Especificidades do Serviço de Monitoramento a distância a ser prestado pela CONTRATADA:

**3.1.1.** O sistema de alarme se encontra conectado a um dispositivo codificado que, na ocorrência de uma violação, aciona a linha telefônica e efetua a discagem automática para a Central de Operações da CONTRATADA, identificando o local e o horário do chamado. Constatada a violação, ou irregularidade no sistema, a CONTRATADA transmitirá a mensagem às pessoas previamente indicadas pelo representante legal da CONTRATANTE.

**3.1.2.** Os chamados poderão ser efetuados via e-mail ou telefone.

**3.1.3.** A CONTRATADA elaborará e fornecerá relatórios relativos ao funcionamento do Sistema de Alarme sempre que houver manutenção





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

preventiva e corretiva.

**3.1.4.** O recurso de ativação automática pela Central de Controle e Operações da CONTRATADA e auto alarme do Sistema serão restritos às pessoas previamente indicadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

**3.1.5** A CONTRATADA prestará, sem custo adicional para a CONTRATANTE, serviço de Monitoramento Eletrônico à Distância, 24 horas por dia, 07 dias da semana e Resposta a Ocorrências com atendimento por viaturas ou contato no posto de vigilância do CFMV, via telefone (2106-0470), utilizando-se do código de contrasenha a ser disponibilizado pelo gestor contratual, podendo, a critério da CONTRATANTE, ser prorrogado tal serviço pelo mesmo período do Sistema de Manutenção, igualmente sem custo adicional.

**3.2.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados, com o emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, devendo ser executados de segunda a sexta-feira e deverão obedecer, os horários determinados pelo CFMV, sendo obrigatório o cumprimento das recomendações da Portaria nº 3.323 de 28/08/98, do Ministério da Saúde, e com o seguinte Roteiro de Manutenção:

**I) Manutenção Preventiva:**

- a) Os serviços serão executados, no mínimo, uma vez por mês, entre os horários de 08:00h às 11:30h e de 13:00h às 16:30h, sempre tomando como base as características técnicas e o uso dos equipamentos, devendo a 1ª (primeira) manutenção preventiva de todo sistema iniciar imediatamente após a publicação do extrato contratual no Diário Oficial da União;
- b) Verificar qualidade das imagens das câmeras (CFTV), identificando danos, corrosões, sujeiras, umidade, dentre outros, para que estejam em perfeito funcionamento;
- c) Verificar toda área abrangida pela cerca elétrica, identificando rompimentos, possíveis defeitos nas placas de aviso e suportes, objetos e qualquer intervenção que possa ocasionar o disparo do alarme, dentre outros, para que haja o perfeito funcionamento;





*Serviço Público Federal*

## *Conselho Federal de Medicina Veterinária*

d) Manter o sistema de alarme em perfeito funcionamento, identificando possíveis falhas, setorizando as áreas para identificação no caso de disparo do alarme, além de manter sobre sigilo as senhas e contrassenha dos usuários do referido sistema.

### **II) Manutenção Corretiva:**

a) A manutenção corretiva e o monitoramento à distância do sistema de alarme eletrônico serão realizados pela Central de Controle e Operações da CONTRATADA;

b) Os chamados para manutenção corretiva serão atendidos pela CONTRATADA dentro do prazo máximo de 04 (quatro) horas, contados do registro do chamado realizado pela CONTRATANTE;

c) Os serviços de manutenção corretiva, quando necessária substituição de peças e/ou acessórios, serão solicitados pela CONTRATANTE e deverá ser precedido de um orçamento que deverá ser preparado pela CONTRATADA, de forma detalhada, abrangendo a (s) peças(s), acessórios e todos os componentes necessários para o bom funcionamento dos equipamentos e do prazo necessário para a execução do serviço;

d) O orçamento com as peças, acessórios e componentes, quando for necessária sua substituição, deverão ser ofertados pela CONTRATADA sendo todas (os) novas (os), genuínas (os);

e) Os preços das peças serão verificados pelo CONTRATANTE, através de orçamentos escritos, via fax-símile, e-mail e internet; e tais informações serão adquiridas junto a empresas do ramo do mercado local de reconhecida procedência, nome do responsável pela informação, nome da firma, e do responsável pela consulta;

f) Na consulta formulada ao mercado local serão obtidos sempre que possível três valores para cada: peças, acessórios e todos os componentes necessários.

g) No caso do valor cobrado pela CONTRATADA ser superior ao valor obtido da média da pesquisa realizada no mercado local, a





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

CONTRATANTE deverá consultar a CONTRATADA, quanto a possibilidade de ofertar o menor preço sobre o valor obtido na pesquisa realizada;

h) Após a aquisição da(s) peças(s), acessórios e todos os componentes para o bom funcionamento do sistema, seja diretamente com a empresa ou com outro fornecedor, a CONTRATANTE determinará o prazo para o início da execução do serviço, que não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas da solicitação;

i) Os serviços de manutenção corretiva serão executados no local onde o (s) equipamento (s) estiver instalado, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, ou quando a natureza do serviço exigir local específico, sendo necessária a autorização do CONTRATANTE para retirada;

k) Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

#### **4 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**4.1.** O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO, PELO VALOR GLOBAL**, devendo ser indicados os valor mensal.

#### **5 – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será realizado da seguinte forma:

**5.1.2.** O pagamento ocorrerá mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, mediante a apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura e o atesto do órgão fiscalizador da CONTRATANTE, devendo as notas serem emitidas e entregue em duas vias acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal, do FGTS e previdenciária, documentação esta que pode ser substituída, a critério





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

da CONTRATANTE, pela verificação junto ao SICAF.

**5.1.3.** Sendo constatada alguma incorreção na nota fiscal eletrônica/fatura, a CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante indicação do motivo que possibilite a correção do erro, devolverá o documento.

**5.1.4.** Sendo considerada procedente a constatação da CONTRATANTE, o pagamento será feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica devidamente corrigida.

**5.1.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta na falha de execução do objeto, podendo ser o valor devido utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA.

**5.1.6.** Respeitado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, os encargos previdenciários e fiscais serão retidos na fonte pela CONTRATANTE.

**5.1.7.** Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte.

## **6 - DA VIGÊNCIA**

**6.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada à duração a 60 (sessenta) meses e, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de duração poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados e autorizado formalmente pela autoridade competente:

**6.1.1.** Os serviços foram prestados regularmente;

**6.1.2.** O CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

**6.1.3.** A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**6.1.4.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

**6.1.5.** O CONTRATADO concorde com a prorrogação.

**6.2.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

## **7 - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

**7.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, permitida a assistência de terceiros.

**7.2.** O fiscal pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

**7.3.** A atestação de conformidade do serviço executado caberá ao fiscal do contrato ou por outro representante designado.

**7.4.** Serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço e tomadas as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

**7.5.** O fiscal da CONTRATANTE reportar-se-ão diretamente ao preposto da CONTRATADA.

**7.6.** O fiscal e toda pessoa pelos mesmos autorizada terão livre acesso aos locais onde estejam sendo realizados os serviços relativos ao objeto, ainda que nas dependências da CONTRATADA ou de terceiros.

**7.7.** O fiscal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.

**7.8.** A fiscalização exercida pelo CFMV, não afasta a única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**8 – DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

**8.1.1. Das obrigações da CONTRATADA:**

**8.1.1.1.** Manter os funcionários uniformizados e devidamente identificados, quando da prestação de serviços nas dependências do CFMV;

**8.1.1.2.** Substituir qualquer empregado cuja conduta seja considerada, pelo CFMV, inconveniente para o desempenho das atividades;

**8.1.1.3.** Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente por seus empregados nos Aparelhos que sofrerão manutenção, ou ao patrimônio do CFMV, ou de terceiros, advindos de imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária;

**8.1.1.4.** Atender as chamadas de emergência sempre que solicitado, dentro das condições fixadas neste instrumento;

**8.1.1.5.** Executar a manutenção preventiva em horários e dias combinados com o fiscal do contrato para exercer a fiscalização do contrato;

**8.1.1.6.** Responder por quaisquer ônus, despesas, obrigações, trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte, horas extras ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador;

**8.1.1.7.** Realizada a visita de inspeção e/ou de manutenção preventiva/corretiva, a empresa contratada deverá apresentar relatório, em modelo próprio, contendo indicações de datas, hora de execução, nome do profissional responsável pela execução dos serviços e discriminação dos serviços executados;

**8.1.1.8.** Responsabilizar-se pelo treinamento e formação dos funcionários,







*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

necessários a perfeita execução dos serviços;

**8.1.1.9.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos serviços contratados;

**8.1.1.10.** Utilizar peças, componentes e acessórios originais e dar garantia mínima do fornecedor, não inferior a 1 (um) ano, em todas as peças, componentes e acessórios substituídos na manutenção corretiva dos aparelhos e equipamentos objeto deste Termo de Referência, caso sejam fornecidos pela CONTRATADA;

**8.1.1.11.** Dar garantia de no mínimo, 3 (três) meses na prestação dos serviços (mão de obra) responsabilizando-se pelo pleno funcionamento dos equipamentos envolvidos;

**8.1.1.12.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

**8.1.1.13.** Comunicar ao fiscal do contrato, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência verificadas no curso da execução contratual;

**8.1.1.14.** Oferecer obrigatoriamente, sem ônus adicional para o CFMV, todos os elementos de consumo ou ferramentas necessárias à operação de manutenção: EPI'S (equipamento de Proteção Individual de Segurança) e EPC'S (equipamento de Proteção Coletiva de Segurança).

**8.2. Das obrigações do CONTRATANTE:**

**8.2.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

I - Atestar nas notas fiscais eletrônicas/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento.

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

III - Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do Edital e seus Anexos.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**8.3. É vedado à CONTRATADA:**

- I - Contratar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE durante a vigência deste instrumento;
- II - Veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se obtida expressa autorização escrita;
- III - Subcontratar o objeto sem autorização expressa do Contratante.

**9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, **no caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo da prestação de serviços, ou ainda, no caso de falha na execução do contrato ou inexecução total ou parcial do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

**I - advertência;**

**II - multa moratória de:**

**a** - 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso não justificado dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia de atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, limitado até o 5º (quinto) dia;

**b** - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.

**III - multa compensatória** de até 30% (vinte por cento) sobre o valor total global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades.

**IV - suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a 2 (dois) anos;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**V - impedimento de licitar e contratar** com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou

**VI - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**9.2.** Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, as multas previstas nos incisos II e III.

**9.3.** No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do 1º (primeiro) dia útil após o recebimento da respectiva intimação.

**9.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**9.5.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

**9.5.1.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

## **10- DA VISTORIA TÉCNICA**

**10.1.** As empresa interessadas, poderão realizar vistoria, no endereço: SIA Trecho 06 - Lotes 130 e 140 - Brasília - DF, por meio de representante legal, devidamente identificado, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento do serviço proposto.

**10.2.** A visita deverá ser agendada, com antecedência, pelos telefones: (61) 2106-0450



SIA - Trecho 6 - Lotes 130 e 140 - Cep: 71205-060 - Brasília/DF  
E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) - Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)  
Tel: (61) 2106-0400 - Fax: (61) 2106-0444





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

ou 2106-0486 com o Sr (a). Cláudio ou Mailla.

**10.3.** Sendo realizada a referida vistoria ou não, a empresa deverá declarar que as informações prestadas foram suficientes para elaboração da proposta, mediante formulário a ser disponibilizado no futuro Edital.

**11 - DO FUNDAMENTO DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**11.1.** Os fundamentos legais contam no Edital e minuta de contrato.

**12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** A despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato está prevista sob a rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.006.026 - Serviços de Vigilância Ostensiva/Monitorada - PJ), do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

Brasília-DF, 15 de abril de 2016.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

Cláudio Nogueira dos Santos  
Área de Gestão Administrativa  
Mat. CFMV nº 0223

Mailla da Silva Ali Fontes  
Área de Gestão Administrativa  
Mat. CFMV nº 0338





*Serviço Público Federal*

*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**ANEXO II – LEVANTAMENTO DOS CUSTOS**

	QTD	Objeto	EMPRESA (A)		EMPRESA (B)		EMPRESA C		MÉDIA SÍMPLES	
			VLR MEN.	VLR GLOBAL	VLR MEN.	VLR GLOBAL	VLR MEN.	VLR GLOBAL	UNITÁRIO MENSAL	TOTAL GLOBAL
UASG:	1	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de todo o Sistema de Segurança existente no Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, composto atualmente de: 01 (uma) central microprocessada com alarme sonoro, CFTV, com 62 (sessenta e duas câmeras), e cerca eletrificada.	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00	R\$ 860,00	R\$ 10.320,00	R\$ 653,33	<b>R\$ 7.840,00</b>
<b>Valor Global Estimado para 12 meses</b>									<b>R\$ 7.840,00</b>	



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)

Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00x/2016**

(nome do licitante vencedor), inscrito no CNPJ/MF sob o nº (ou no CPF/MF sob o nº) \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_ (endereço completo), apresenta sua proposta final vencedora, consubstanciada no **MENOR VALOR**, conforme discriminação contida na planilha de custos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de todo o Sistema de Segurança existente no Conselho Federal de Medicina Veterinária –CFMV, composto atualmente de: 01 (uma) central microprocessada com alarme sonoro, CFTV, com 62 (sessenta e duas câmeras), e cerca eletrificada, em conformidade com as exigências contida no Termo de Referência.	R\$ ---	R\$ ---

Declaramos que os preços estão inclusos todos os custos necessários tais como: fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados desta proposta.

**DADOS DA EMPRESA**

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Tel/Fax: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ C/C: \_\_\_\_\_

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ Cargo/Função \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ Órgão Expedido: \_\_\_\_\_  
Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal

**Obs. A proposta deverá está em papel timbrado da empresa.**



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF  
E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)  
Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO**

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODO O SISTEMA DE SEGURANÇA DO CFMV, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx .

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA, Trecho 6, Lotes 130 e 140, neste ato representada por seu Presidente, **BENEDITO FORTES DE ARRUDA**, médico veterinário inscrito no CRMV-GO nº 0272 e no CPF/MF sob nº 088.404.311-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, sediada na cidade de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(endereço), neste ato representada pelo seu Procurador/Sócio/Gerente, Sr. (a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(nacionalidade), \_\_\_\_\_(estado civil), \_\_\_\_\_(profissão), inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, em conformidade com a procuração/contrato social contidos nas folhas \_\_\_\_\_do **Processo nº 868/2016**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o constante do processo acima citado, este **CONTRATO PARA** , mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005 e 8.538/2015, Lei Complementar n.º 123/2006, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e no que couber a IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010 e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO E DO VALOR**

**1.1.** Contratação de empresa especializada no serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de todo o Sistema de Segurança existente no Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, composto atualmente de: 01 (uma) central microprocessada com alarme sonoro, CFTV, com 62 (sessenta e duas câmeras) e cerca eletrificada, conforme o detalhamento dos custos abaixo:



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF  
E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)  
Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de todo o Sistema de Segurança existente no Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV.	R\$ ---	R\$ ---

**1.2.** Integram este instrumento, independentemente de transcrição:

- a) Edital Pregão CFMV n.º xx/2016 e seus Anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA (fls. ----- do processo n.º -----); e
- c) Outros documentos relevantes as instrução do processo.

**CLÁUSULA II – DA CORBETURA ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO**

**2.1.** A despesa decorrente da contratação do objeto deste CONTRATO, está prevista na dotação orçamentária do exercício de 2016, e correrá à conta da rubrica 6.2.2.1.1.01.02.01.001-026 (Serviço de Vigilância Ostensiva/Monitorada), cujo o valor foi empenhado por meio da NE n.º xx, emitido em xx/xx/2016, conforme consta dos autos do PA CFMV n.º 868/2016 (fl. xx).

**CLÁUSULA III – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A execução do contrato se dará mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

**3.2.** Os serviços excutados pela CONTRATADA observará todas a condições previstas no Edital e seus anexos, em especial o serguinte:

**3.2.1. Do Serviço de Monitoramento a distância:**

**3.2.1.1.** O sistema de alarme se encontra conectado a um dispositivo codificado que, na ocorrência de uma violação, aciona a linha telefônica e efetua a discagem automática para a Central de Operações da CONTRATADA, identificando o local e o horário do chamado. Constatada a violação, ou irregularidade no sistema, a CONTRATADA transmitirá a mensagem às pessoas previamente indicadas pelo representante legal da CONTRATANTE.







*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**3.2.1.2.** Os chamados poderão ser efetuados via e-mail ou telefone.

**3.2.1.3.** A CONTRATADA elaborará e fornecerá relatórios relativos ao funcionamento do Sistema de Alarme sempre que houver manutenção preventiva e corretiva.

**3.2.1.4.** O recurso de ativação automática pela Central de Controle e Operações da CONTRATADA e auto alarme do Sistema serão restritos às pessoas previamente indicadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

**3.2.1.5.** A CONTRATADA prestará, sem custo adicional para a CONTRATANTE, serviço de Monitoramento Eletrônico à Distância, 24 horas por dia, 07 dias da semana e Resposta a Ocorrências com atendimento por viaturas ou contato no posto de vigilância do CFMV, via telefone (2106-0470), utilizando-se do código de senha a ser disponibilizado pelo gestor contratual, podendo, a critério da CONTRATANTE, ser prorrogado tal serviço pelo mesmo período do Sistema de Manutenção, igualmente sem custo adicional.

**3.2.2. Dos serviços de manutenção preventiva e corretiva:**

**3.2.2.1.** Os serviços deverão ser realizados por técnicos especializados, com o emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, devendo ser executados de segunda a sexta-feira e deverão obedecer, os horários determinados pelo CFMV, sendo obrigatório o cumprimento das recomendações da Portaria nº 3.323 de 28/08/98, do Ministério da Saúde, e com o seguinte Roteiro de Manutenção:

**I) Manutenção Preventiva:**

- a) Os serviços serão executados, no mínimo, uma vez por mês, entre os horários de 08:00h às 11:30h e de 13:00h às 16:30h, sempre tomando como base as características técnicas e o uso dos equipamentos, devendo a 1ª (primeira) manutenção preventiva de todo sistema iniciar imediatamente após a publicação do extrato contratual no Diário Oficial da União;
- b) Verificar qualidade das imagens das câmeras (CFTV), identificando danos, corrosões, sujeiras, umidade, dentre outros, para que estejam em perfeito funcionamento;
- c) Verificar toda área abrangida pela cerca elétrica, identificando rompimentos, possíveis defeitos nas placas de aviso e suportes, objetos e qualquer intervenção





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

que possa ocasionar o disparo do alarme, dentre outros, para que haja o perfeito funcionamento;

d) Manter o sistema de alarme em perfeito funcionamento, identificando possíveis falhas, setorizando as áreas para identificação no caso de disparo do alarme, além de manter sobre sigilo as senhas e contrassenha dos usuários do referido sistema.

**II) Manutenção Corretiva:**

a) A manutenção corretiva e o monitoramento à distância do sistema de alarme eletrônico serão realizados pela Central de Controle e Operações da CONTRATADA;

b) Os chamados para manutenção corretiva serão atendidos pela CONTRATADA dentro do prazo máximo de 04 (quatro) horas, contados do registro do chamado realizado pela CONTRATANTE;

c) Os serviços de manutenção corretiva, quando necessária substituição de peças e/ou acessórios, serão solicitados pela CONTRATANTE e deverá ser precedido de um orçamento que deverá ser preparado pela CONTRATADA, de forma detalhada, abrangendo a (s) peças(s), acessórios e todos os componentes necessários para o bom funcionamento dos equipamentos e do prazo necessário para a execução do serviço;

d) O orçamento com as peças, acessórios e componentes, quando for necessária sua substituição, deverão ser ofertados pela CONTRATADA sendo todas (os) novas (os), genuínas (os);

e) Os preços das peças serão verificados pelo CONTRATANTE, através de orçamentos escritos, via fax-símile, e-mail e internet; e tais informações serão adquiridas junto a empresas do ramo do mercado local de reconhecida procedência, nome do responsável pela informação, nome da firma, e do responsável pela consulta;

f) Na consulta formulada ao mercado local serão obtidos sempre que possível três valores para cada: peças, acessórios e todos os componentes necessários.

g) No caso do valor cobrado pela CONTRATADA ser superior ao valor obtido da média da pesquisa realizada no mercado local, a CONTRATANTE deverá consultar a CONTRATADA, quanto a possibilidade de ofertar o menor preço





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

sobre o valor obtido na pesquisa realizada;

h) Após a aquisição da(s) peças(s), acessórios e todos os componentes para o bom funcionamento do sistema, seja diretamente com a empresa ou com outro fornecedor, a CONTRATANTE determinará o prazo para o início da execução do serviço, que não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas da solicitação;

i) Os serviços de manutenção corretiva serão executados no local onde o (s) equipamento (s) estiver instalado, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, ou quando a natureza do serviço exigir local específico, sendo necessária a autorização do CONTRATANTE para retirada;

k) Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

**CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento ocorrerá mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, mediante a apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura e o atesto do órgão fiscalizador da CONTRATANTE, devendo as notas serem emitidas e entregue em duas vias acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal, do FGTS e previdenciária, documentação esta que pode ser substituída, a critério da CONTRATANTE, pela verificação junto ao SICAF.

**4.2.** Sendo constatada alguma incorreção na nota fiscal eletrônica/fatura, a CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante indicação do motivo que possibilite a correção do erro, devolverá o documento.

**4.3.** Sendo considerada procedente a constatação da CONTRATANTE, o pagamento será feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica devidamente corrigida.

**4.4.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta na falha de execução do objeto, podendo ser o valor devido utilizado para





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA.

**4.5.** Respeitado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, os encargos previdenciários e fiscais serão retidos na fonte pela CONTRATANTE.

**4.6.** Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte.

**CLÁUSULA V – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Área de Gestão Administrativa – AGEAD ou por outro representante designado pela CONTRATANTE e informado à CONTRATADA.

**5.2.** O fiscal pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se torne necessária.

**5.3.** A atestação de conformidade do serviço executado caberá à **área demandante do objeto** ou por outro representante designado pela CONTRATANTE.

**5.4.** Serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço e tomadas as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

**5.5.** O fiscal da CONTRATANTE reportar-se-à diretamente ao preposto da CONTRATADA, indicado na proposta.

**5.6.** O fiscal e a pessoa autorizada pela CONTRATADA terão livre acesso aos locais onde estejam sendo realizados os serviços relativos ao objeto.

**5.7.** O fiscal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.

**5.8.** A fiscalização exercida pelo CFMV, não afasta a única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA pela execução das obrigações contratuais deste instrumento.

**CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada à duração a 60 (sessenta) meses e, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

autoridade superior, o prazo de duração poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados e autorizado formalmente pela autoridade competente:

**6.1.1.** Os serviços foram prestados regularmente;

**6.1.2.** A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

**6.1.3.** A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

**6.1.4.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;e

**6.1.5.** A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

**6.2.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

## CLÁUSULA VII – DAS ALTERAÇÕES

**7.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

**7.3.** As **supressões** resultantes de acordo **celebrado entre as partes contratantes** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento.

## CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 8.1. Das obrigações da CONTRATADA:

**8.1.1.** Manter os funcionários uniformizados e devidamente identificados, quando da prestação de serviços nas dependências do CFMV;

**8.1.2.** Substituir qualquer empregado cuja conduta seja considerada, pelo CFMV, inconveniente para o desempenho das atividades;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**8.1.3.** Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente por seus empregados nos Aparelhos que sofrerão manutenção, ou ao patrimônio do CFMV, ou de terceiros, advindos de imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária;

**8.1.4.** Atender as chamadas de emergência sempre que solicitado, dentro das condições fixadas neste instrumento;

**8.1.5.** Executar a manutenção preventiva em horários e dias combinados com o fiscal do contrato para exercer a fiscalização do contrato;

**8.1.6.** Responder por quaisquer ônus, despesas, obrigações, trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte, horas extras ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador;

**8.1.7.** Realizada a visita de inspeção e/ou de manutenção preventiva/corretiva, a empresa contratada deverá apresentar relatório, em modelo próprio, contendo indicações de datas, hora de execução, nome do profissional responsável pela execução dos serviços e discriminação dos serviços executados;

**8.1.8.** Responsabilizar-se pelo treinamento e formação dos funcionários, necessários a perfeita execução dos serviços;

**8.1.9.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos serviços contratados;

**8.1.10.** Utilizar peças, componentes e acessórios originais e dar garantia mínima do fornecedor, não inferior a 1 (um) ano, em todas as peças, componentes e acessórios substituídos na manutenção corretiva dos aparelhos e equipamentos objeto deste Termo de Referência, caso sejam fornecidos pela CONTRATADA;

**8.1.11.** Dar garantia de no mínimo, 3 (três) meses na prestação dos serviços (mão de obra) responsabilizando-se pelo pleno funcionamento dos equipamentos envolvidos;

**8.1.12.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

**8.1.13.** Comunicar ao fiscal do contrato, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência verificadas no curso da execução contratual;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**8.1.14.** Oferecer obrigatoriamente, sem ônus adicional para o CFMV, todos os elementos de consumo ou ferramentas necessárias à operação de manutenção: EPI'S (equipamento de Proteção Individual de Segurança) e EPC'S (equipamento de Proteção Coletiva de Segurança).

**8.1.15.** Manter-se durante toda a execução do Contrato em situação regular perante as Fazendas Federal e Estadual, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**8.1.16.** Se for o caso, efetuar, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, a anotação de responsabilidade técnica junto à(s) entidade(s) responsável(is) pela fiscalização e fazer prova de regularidade;

**8.1.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8.1.18.** Considerar as peculiaridades da CONTRATANTE, quanto à guarda de sigilo absoluto sobre as condições físicas e quaisquer dados técnicos referentes ao local dos serviços, podendo responder civil e criminalmente, em eventuais problemas, advindos de qualquer vazamento de informações, descrições ou especificações sobre os mesmos.

## **8.2. Das obrigações do CONTRATANTE:**

**8.2.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

I - Atestar nas notas fiscais eletrônicas/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento.

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

III - Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do Edital e seus Anexos.

## **8.3. É vedado à CONTRATADA:**

I - Contratar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE durante a vigência deste instrumento;

II - Veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se obtida expressa





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

autorização escrita;

III - Subcontratar o objeto sem autorização expressa do Contratante.

**CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, **no caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo da prestação de serviços, ou ainda, no caso de falha na execução do contrato ou inexecução total ou parcial do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

**I - advertência;**

**II - multa moratória de:**

**a** - 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso não justificado dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia de atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, limitado até o 5º (quinto) dia;

**b** - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.

**III - multa compensatória** de até 30% (vinte por cento) sobre o valor total global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades.

**IV - suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**V - impedimento de licitar e contratar** com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou

**VI - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.







*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**9.2.** Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, as multas previstas nos incisos II e III.

**9.3.** No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do 1º (primeiro) dia útil após o recebimento da respectiva intimação.

**9.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**9.5.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

**9.5.1.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**CLÁUSULA X – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**10.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão se restar caracterizado qualquer um dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**10.2.** Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurados à Contratada, na segunda hipótese, as garantias do contraditório e da ampla defesa, intimando-se a contratada para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação. Na hipótese de desacolhimento da defesa escrita, a Contratada poderá interpor recurso hierráquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão contra a qual recorrerá.

**10.3.** Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

**I** - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

**II** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**III** - Judicial, nos termos da legislação.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**CLÁUSULA X – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1.** A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA XII – DO FORO**

**12.1.** As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/88), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CFMV, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF  
E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)  
Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444

